



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 122/90**

(dispõe sobre reajuste salarial e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA  
APROVA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Ficam reajustados em 6,09%(seis inteiros e nove décimos por cento), os salários e vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais, constantes dos Anexos das Leis Municipais nºs 13/89 e 92/90.

**Artigo 2º** - As vantagens ora concedidas são extensivas a todos os funcionários, inclusive os estatutários, inativos e pensionistas.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 21 de Agosto de 1990.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar  
público na data supra.

Joana Cenciareli Pinheiro  
Contadora Municipal, respondendo  
pelo Setor da Secretaria